

LEI Nº 70

Dispõe sobre a construção  
de um prédio.

O Povo do Município de Senhora do Porto, decretou e eu, em  
seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado  
a construir mediante concessão pública ou administrati-  
va, ou por administração direta, um prédio para o residência  
do encarregado da Usina Elétrica, podendo para tal despen-  
der até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte e vinte mil rs);

Art. 2.º - As despesas com a execução desta  
Lei, correrão por dotação própria consignada no orça-  
mento para o exercício de 1.962.

Art. 3.º - Revogados as disposições em  
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

mando, portanto, a todos a quem o  
conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a  
cumpram e façam cumprir, tal inteiramente  
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 9 de Dezembro de 1961

(assinado) Oswaldo Saturnino Seixira

Prefeito Municipal